



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORIENTE

Rua Thomaz Martins Parra, nº 80, Bairro Centro

Oriente/SP - CEP 17570-000

Fone (014) 3456.2043

CNPJ/MF nº 44.482.552/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 4679, DE 21 DE MARÇO DE 2020

CARLOS EDUARDO BODORINI MORIS, Prefeito Municipal de Oriente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; em consonância com as medidas tomadas pela União e pelo Estado de São Paulo, bem como em atendimento às determinações previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Oriente, como medida de enfrentamento face a pandemia mundial decorrente do COVID-19.

Artigo 1º – Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Oriente, Estado de São Paulo, como medida extraordinária de enfrentamento da pandemia do *novo coronavirus* – COVID-19, consoante com o Decreto 64.879, de 20/03/2020 do Governo do Estado de São Paulo que fica na íntegra fazendo parte integrante do presente Decreto Municipal de nº 4679, de 21/03/2020.

Parágrafo Único. O Estado de Calamidade Pública ora decretado, no Município de Oriente, entra em vigor no dia 23 de março de 2020, ficando este dia para adaptações necessárias aos setores público e privado; passando a ser infração grave o descumprimento a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020.

Artigo 2º – Para enfrentamento da situação de calamidade pública, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e ou jurídicas, hipótese em que será considerado relevante prestação de auxílio humanitário à sociedade com posterior ajustamento do uso.

II - Nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços destinados direta ou indiretamente à saúde pública e assistência social que são ou vierem a ser necessários a prevenção e enfrentamento da pandemia objeto da calamidade pública decretada.

III - O Município deverá manter informada a população da evolução e involução da doença de acordo com os dados da OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

